



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

TJ/MT
Fls. 157

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2015 – CIA N. 0013263-97.2015.8.11.0000
CONTRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATADA: DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP

Vistos, etc.

Cuida-se de análise de indicação de penalidade, ante a notícia de infração contratual pela empresa “DV Comércio e Representação Comercial Ltda. – EPP”, consistente no atraso de entrega do produto descrito na 1ª Nota de Empenho, Cia n. 0013263-97.2015.8.11.0000, no valor de R\$ 891,54 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Consta que a empresa solicitou dilação do prazo para entrega do produto 35 (trinta e cinco) dias após a confirmação de recebimento da referida nota de empenho (fls. 120verso/134/TJMT).

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação afirmou o cabimento da aplicação de multa, porém, esclarece que a dosagem nos termos da Cláusula Quinze, item 15, 1,1, incisos b.2 a b.5, da ARP n. 12/2015 (fls. 02-07/TJ), será determinada somente após o esclarecimento quando ao prazo de atraso, e, a devida notificação da Contratada em cumprimento ao disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/1993. (fls. 138 a 141).

O fiscal da ARP n. 12/2015 manifestou-se pela aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre valor de R\$ 891,54 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), informando que a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega, estendendo-se para o dia 09-11-2015, sendo o material recebido pelo departamento somente em 07-01-2015 (fl. 153/TJMT).

É o essencial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2015 – CIA N. 0013263-97.2015.8.11.0000
CONTRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATADA: DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP

Decido.

A infração contratual imputada à empresa contratada consiste no atraso da entrega do produto especificado na 1ª Nota de Empenho da ARP n. 12/2015.

A contratada recebeu a nota de empenho em 25-9-2015 e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega, a empresa solicitou na data de 29-10-2015 a prorrogação do prazo, desejando entregar o produto na data de 09-11-2015, sendo efetivamente entregue em 07-01-2015.

A Nota e o Pedido de Empenho foram emitidos em 17-9-2015 (fls. 116 e 117). A contratada foi comunicada que a Nota de Empenho estava à disposição em 24-9-2015 (fls. 118), sendo recebida em 25-9-2015 (fls. 120v/TJMT).

A entrega do produto deveria ter sido efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a empresa recebeu a nota de empenho.

Na Informação n. 21/2011DCE/DMP de 4-12-2015 (fl.136/TJMT), o fiscal do contrato aponta descumprimento parcial do contrato pela empresa contratada, sugerindo a aplicação de penalidade de multa correspondente a 10% do valor total do empenho.

Notificada em 26-2-2015, para manifestar-se sobre o atraso, bem como da possibilidade de aplicação de penalidades (fls. 150/152/TJMT), a contratada manteve-se inerte, conforme se depreende da certidão de fls.154/TJMT.

Nesse cenário, está caracterizada a infração contratual, ante o atraso na entrega do bem empenhado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

TJ/MT
Fls. 158

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2015 – CIA N. 0013263-97.2015.8.11.0000
CONTRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATADA: DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP

Ao participar do certame e assinar a Ata de Registro de Preços a empresa tinha pleno conhecimento das obrigações que assumira, devendo se submeter às penalidades aplicáveis ao seu inadimplemento parcial, pois conhecia o prazo determinado para a entrega do produto e suas capacidades e limitações operacionais.

Assim, exatamente em razão dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa não pode ser desobrigada de cumprir a avença, devendo, portanto, se submeter às consequências previstas no instrumento celebrado em razão de seu descumprimento.

Quanto ao percentual da multa a ser aplicado, acato a sugestão do Fiscal do Contrato, não sendo plausível a justificativa apresentada pela contratada de que o produto LEXMARK X644H11B estava indisponível no mercado, uma vez que a solicitação de prorrogação do prazo da entrega para o dia 9-11-2015 (fl.134), deu-se em 35 (trinta e cinco) dias após a confirmação de recebimento da nota de empenho, sendo o material entregue somente em 07-01-2015 (fl. 153/TJMT), ou seja, fora do prazo de 30 (trinta) dias previsto no Termo de Referência n. 08/2014-DCE/DMP (fl.40/TJ/MT) e até mesmo daquele pleiteado pela contratada no pedido de prorrogação.

Desse modo, sendo fato incontroverso o atraso e, não havendo justificativa plausível, acolho parcialmente o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, aplicando-lhe a penalidade de multa, no patamar de 10% (dez por cento), do valor correspondente ao item descrito da Nota de Empenho n. 0013263-97.2015.8.11.0000, perfazendo o montante de R\$ 89,15 (oitenta e nove reais e quinze centavos).

Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça, incluindo-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

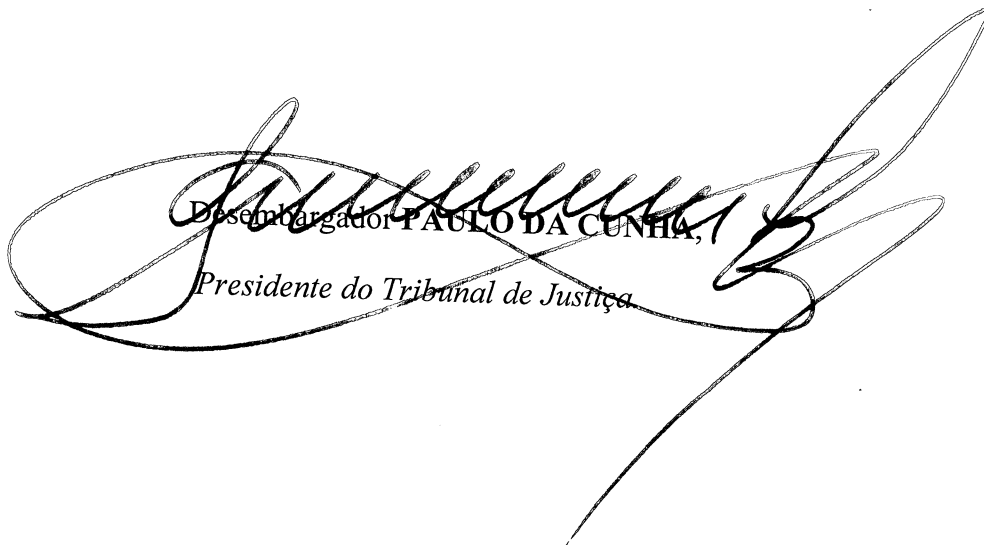
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2015 – CIA N. 0013263-97.2015.8.11.0000
CONTRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATADA: DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP

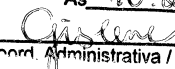
Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), determino, desde já, a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de março de 2016.


Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

RECEBIDO EM 5/4/16
As 10:23

Coord. Administrativa / TJMT